



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 017/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – GTAF DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 017/2017, de 28 de dezembro 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Fica instituída a Gratificação Prêmio por Produtividade que será devida aos servidores detentores dos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde, lotados na Secretaria Municipal de fazenda e Finanças- SEMFAZ, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEMDUH e Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, respectivamente, em pleno exercício de suas funções e será paga com base na arrecadação tributária real mensal, efetivada pela Secretaria Municipal de Fazenda e finanças, por intermédio da Unidade Gestora de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

§1º A Gratificação Prêmio por Produtividade- GPP será paga aos Auditores Fiscais, Fiscais de Tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde, de acordo com o estabelecido no caput deste artigo, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor excedente a 402.684,56 UFM, real da arrecadação dos tributos, inclusive juros e multas, elencadas no Código Tributário (lei nº 004/2010 de dezembro de 2010) e outras receitas advindas da criação de novas fontes arrecadadas pelo Município, efetivados mensalmente, obedecendo ao critério de rateio entre os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

servidores das categorias acima mencionadas, a ser regulamentada por decreto.

§3º Para fins de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e nas hipóteses previstas no §2º deste artigo o titular do cargo de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde farão jus a receber a gratificação de produtividade com base na média obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 02 de dezembro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana